



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 067/78

Espécie do Expediente: "CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL"

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 016/ junho / 19 78

Protocolado sob N.º 832/Fls. 05

ANDAMENTO

Em 19 notas, leu-se e comensal de Aransas e Aransas
para fazer em primeira reunião. Em 19/06/78.
Em sessão extraordinária do dia 22/06/78
referido projeto foi aprovado por unanimidade
de 22 notas. ~~22/06/78~~

LEI 445/78





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 466 / GAB-78

GUAÍBA, 12 DE junho DE 19 78

Senhor Presidente

Encaminhamos a V.Sa. para a devida apreciação por essa colenda Câmara de Vereadores, os Projetos-de-Lei n.ºs. 062-a 067, solicitando isenções de impostos aos contribuintes Guilherme José de Vargas; Laura Schuch de Souza; Zeferino Fernandes Garcia; Paulina Jardim; Carlota Maria da C. Feijó e Celina Silva de Oliveira.

Os referidos contribuintes entraram com pedidos de isenção nesta Prefeitura e, como é praxe nessas ocasiões, o Executivo encaminhou os processos formados à Secretaria da Saúde e Ação Social para uma análise detalhada de cada situação. As respostas fornecidas mostraram-nos que, realmente, esses contribuintes não têm condições financeiras para saldar suas dívidas com a Secretaria Municipal da Fazenda. As situações econômicas são precárias, com níveis de carência A, ou seja, a mais baixa na classificação utilizada nesses casos.

Por esta razão elaboramos os Projetos-de-Lei em anexo, visando isentar esses contribuintes e, dessa forma, colaborando com pessoas necessitadas de nossa comunidade.

Apresentando nossos protestos de consideração, subscrevemo-nos atenciosamente.

Dr. Solon Tavares
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.

Ulisses Marçal

MD Presidente do Legislativo

N/CIDADE.





FEC-03/18

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º

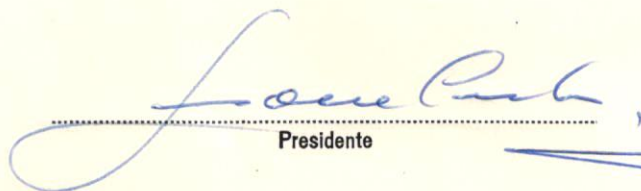
PROCESSO N.º 067/78

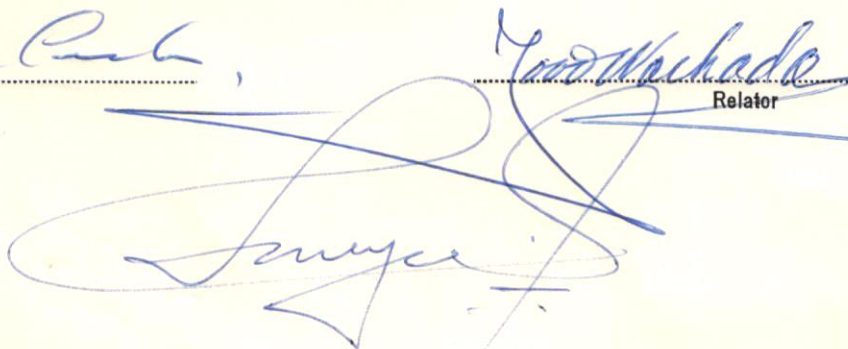
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORAVEL

Sala das Comissões, em


Presidente


Relator

PLE 067/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022536 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 57120EE32E171F3BB7FEC3DEC2537B3B





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO-DE-LEI Nº 067

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu sancio
no e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Concede-se isenção de imposto predial ao contribuinte Celina Silva de Oliveira, cujo imóvel localiza-se a rua Cel. Pacheco, 619, num valor total de Cr\$ 473,62, correspondente ao exercício de 1971/72.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em....

DR.SOLON TAVARES
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR.NELSON CORNETET
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO

